



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, criada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, por meio da sua matriz, localizada à SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" Lote 69 - Edifício Conab - CEP 70.390-010 - Brasília/DF, CNPJ: 26.461.699/0001-80, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e demais normas complementares aplicáveis, que pelo período de 1 (um) ano a partir da data de publicação deste edital, está credenciando, em todo território nacional, pessoas jurídicas que sejam credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), para executar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos e condições pré-estabelecidos no Termo de Referência e demais condições em anexo disponível em <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS ANEXOS LISTADOS ABAIXO:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA
ANEXO VI	TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CONAB PARA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS SEM COLETA DE AMOSTRA
ANEXO VII	TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CONAB PARA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS COM COLETA DE AMOSTRA
ANEXO VIII	TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CONAB PARA CONTROLE DE QUALIDADE NA REMOÇÃO
ANEXO IX	AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO X	MODELO DE RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA
ANEXO XI	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NO LAUDO E/OU CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente credenciadas no Mapa, para prestação de serviços técnicos profissionais de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, com as regras de negócio; com a legislação vigente aplicável ao setor de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; com os votos da Diretoria Executiva da Conab, com o Termo de Referência (ANEXO I), além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a Conab, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - Norma Interna 10.901, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Conab.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o inciso II, do art. 1 da lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, em todo o território nacional, nas operações de compra e venda do poder público a classificação é obrigatória para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

2.2. Considerando a necessidade de avaliar a qualidade dos produtos de origem vegetal padronizados pelo Mapa durante a armazenagem;

2.3. Considerando a necessidade de avaliar a conformidade do produto recebido quanto às especificações de qualidade descritas no Aviso de Compra;

2.4. Considerando que a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico está sujeita à organização normativa, à supervisão técnica, à fiscalização e ao controle do Mapa e que a classificação poderá ser realizada por cooperativas agrícolas, empresas ou entidades especializadas, desde que sejam credenciadas ao Mapa;

- 2.5. Considerando que as empresas credenciadas ao Mapa são pessoas jurídicas de conhecimento técnico de natureza singular, de notória especialização;
- 2.6. Considerando que a Conab é parte interessada nas operações de formação, armazenagem, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal;
- 2.7. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pela classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico na Matriz, de providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, interessadas em prestar serviço à Conab;
- 2.8. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos com empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito das operações de formação, armazenagem, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade do estoques públicos e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- 2.9. Considerando que a Conab possui contrato, na modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, com 9 empresas especializadas em serviço de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, sendo que estes 9 contratos encerrarão em 2024.
- 2.10. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos prestadores de serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em todo território nacional, objeto deste Edital de Chamamento Público, para prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico nos termos a seguir dispostos.

3. **OBJETIVO**

- 3.1. Providenciar o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas em serviço técnico de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico interessadas em prestar serviços à Conab em todo território nacional, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por produto.

4. **DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Item **6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, restando excluídos aqueles contemplados no Item **30 – DAS VEDAÇÕES**, ambos do Termo de Referência (ANEXO I).

5. **DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Deverão conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as atividades técnicas e as unidades da federação de interesse para prestação de serviços, conforme Minuta de Carta de Proposta (ANEXO V);
 - b) os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - c) declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao preço, prazos e obrigações estabelecidos, mediante preenchimento Minuta de Carta de Proposta (ANEXO V);
 - d) em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

6. **DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Período: a apresentação dos documentos dar-se-á no período compreendido entre 08 de maio de 2024 a 07 de maio de 2025, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento via telefone, ou encaminhando toda a documentação digitalmente de forma legível, em formato pdf, para o e-mail gecoq@conab.gov.br e mediante protocolo de recebimento, desde que atendidos todos os requisitos do Termo de Referência.
- 6.2. Local: Conab/matriz, sito em SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, Edifício Conab, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010, Brasília-DF.

6.3. A Conab não se responsabiliza por documentação apresentada fora do período e horários estabelecidos neste Edital.

6.4. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6.5. O Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Conab.

7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os trabalhos técnicos serão executados conforme a legislação vigente e as normas, os formulários, as orientações, as rotinas e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. O Edital, as normas, os formulários e as orientações encontram-se disponibilizados para downloads no Portal da Conab na Internet, endereço: <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

7.1. Tipos de Análise

7.1.1. Classificação sem coleta de amostra (CSCA) - classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico (incluindo todos os tipos de análises obrigatórias, conforme legislação, para a devida classificação vegetal e a emissão de certificado) com o objetivo de conferência da qualidade, sem a coleta de amostra, dos produtos relacionados na Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais sem Coleta de Amostra (ANEXO VI), nas diversas operações referentes aos estoques de terceiros armazenados nas Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, aos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal. A coleta da amostra será realizada por um funcionário da CONTRATANTE e a amostra será entregue no posto de classificação da CONTRATADA.

7.1.1.1. A classificação para conferência de qualidade nas aquisições de alimentos, nas operações de Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e de Aquisição do Governo Federal (AGF) Especial, será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo ou aviso específico.

7.1.1.2. A classificação para conferência de qualidade dos estoques de terceiros armazenados nas UAs da Conab e dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal armazenados será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo.

7.1.2. Classificação com a coleta de amostra (CCCA) - classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, incluindo a coleta de amostra e todos os tipos de análises obrigatórias, conforme legislação para a classificação e a emissão de certificado, dos produtos relacionados na Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais com Coleta de Amostra (ANEXO VII), dos estoques de terceiros armazenados nas UAs da Conab e nas operações de formação, armazenagem e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal. A coleta da amostra será realizada por um funcionário da CONTRATADA.

7.1.2.1. Na classificação a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais, a solicitação dos serviços será feita pelo beneficiário da operação.

1. Para produtos armazenados a granel, em cada unidade armazenadora, a classificação somente poderá ser realizada por uma CONTRATADA.
2. Em se tratando de produtos ensacados ou enfardados a classificação deverá ser feita obrigatoriamente com a identificação e amostragem individual do produto de cada beneficiário da operação e, nesses casos, será permitida a atuação de mais de uma CONTRATADA em cada armazém, desde que a certificação de qualidade seja atestada por uma mesma CONTRATADA para cada pilha/bloco integralmente.

7.1.2.2. A classificação dos estoques governamentais comercializados pela CONTRATANTE, para a conferência da qualidade constante do Aviso de Venda, e para a sua execução admitir-se-á o seguinte:

- I - A solicitação dos serviços será feita pelo adquirente do produto.
- II - A coleta das amostras deverá ser realizada antes da retirada da mercadoria do armazém depositário;
- III - A destinação das quatro vias do certificado de classificação emitido para fins de comercialização dos estoques governamentais será: uma permanecerá com a CONTRATADA, uma será entregue ao armazenador do produto comercializado e as duas restantes irão para o adquirente, que enviará uma via a CONTRATANTE, no caso de contestação da qualidade.

7.1.2.3. A classificação para conferência de qualidade durante o armazenamento dos estoques de terceiros nas UAs da Conab, dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal e nas operações de aquisição (ADA e AGF Especial) será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo ou aviso específico.

a) no caso de produto armazenado em unidade armazenadora de terceiros, as amostras serão coletadas por um funcionário da CONTRATADA e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 6 (seis) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto:

a.1) as 6 (seis) vias das amostras deverão ser identificadas, no mínimo, com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, número do CDA, nome da depositante, a variedade botânica do produto, safra, lote, data da coleta, peso bruto da carga (kg) e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

a.2) as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA, CONTRATANTE e Armazenador), e terão os seguintes destinos: quatro vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação, a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo) servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via servirá para análise de fiscalização do Mapa; a quinta via será do Armazenador e a sexta via será destinada à CONTRATANTE.

b) no caso de produto armazenado em unidade própria, as amostras serão coletadas por um funcionário da CONTRATADA e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto:

b.1) as 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas, no mínimo, com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, número do CDA, a variedade botânica do produto, safra, lote, data da coleta, peso bruto da carga (kg) e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de Classificação do produto;

b.2) as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA e CONTRATANTE), e terão os seguintes destinos: quatro vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação, a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo) servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via servirá para análise de fiscalização do Mapa e a quinta via será destinada à CONTRATANTE.

7.1.2.4. O valor mínimo na Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais com Coleta de Amostra (ANEXO VII) corresponde ao valor mínimo que a empresa contratada concorda em realizar o serviço, nos casos de pequenas quantidades de produto, abrangendo os custos com a coleta de amostra e todos os outros custos com análises obrigatórias para determinação da classificação vegetal, como análises visuais, manuais, físico-químicas, sensoriais, entre outras, conforme legislações específicas para cada produto.

7.1.3. Controle de Qualidade na Remoção (CQR) - classificação de milho e feijão (incluindo a coleta de amostra carga a carga no veículo transportador a ser expedido ou recebido no armazém, classificação e emissão de laudo/certificado), nas operações de remoção (movimentação) dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.

7.1.3.1. Observa-se que o fluxo de embarque é coordenado pela Superintendência de Logística Operacional (Sulog) e as Superintendências Regionais (Suregs) de origem e de destino, sendo variável em função da quantidade a ser expedida, da capacidade de expedição da unidade de origem, da capacidade de recebimento da unidade de destino e de intercorrências que podem surgir com a transportadora e com os armazéns.

7.1.3.2. As amostras serão coletadas no veículo transportador, após a pesagem do mesmo e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto;

7.1.3.3. As 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, nome do armazém e município de destino do produto, peso bruto da carga (kg), nome da transportadora, e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

7.1.3.4. As vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA, CONTRATANTE e Armazenador), e terão os seguintes destinos: três vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação; a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo ou Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo), servirá

para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via será enviada ao armazenador de destino (o portador será o próprio motorista que conduzirá a carga), e a quinta via será destinada a CONTRATANTE;

7.1.3.5. A classificação deverá ser realizada conforme a legislação vigente.

a) Quando o resultado da classificação estiver em conformidade com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE, deverá ser emitido o Laudo Informativo de Classificação em 3 (três) vias, sendo uma destinada a CONTRATANTE, uma permanecerá com a CONTRATADA e a última será enviada ao armazenador de destino (tendo o motorista como portador).

b) Quando o resultado da classificação for Fora de Tipo ou em desacordo com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE, a liberação para transporte de produto somente poderá ser realizada pela CONTRATANTE;

c) Quando o resultado da classificação for Desclassificado, a liberação para transporte de produto somente poderá ser realizada pela CONTRATANTE e em conformidade com as normas do Mapa;

7.1.3.6. As segundas vias das amostras serão enviadas ao(s) Posto(s) de Serviço da CONTRATADA, conforme estabelece o subitem 7.1.3.4 deste Edital, e classificadas com a finalidade de seus resultados ratificarem os resultados dos Laudos Informativos.

I - Para as cargas liberadas para o destino, deverão ser emitidos Certificados de Classificação em duas vias, devidamente identificados com seus respectivos Laudos Informativos, que serão encaminhadas à Superintendência Regional da Conab, conforme subitem 19.1.2 do Termo de Referência (ANEXO I), juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços conforme o Tabela de Remuneração da Conab para Controle de Qualidade na Remoção (ANEXO VIII).

II - Para a classificação que resultou em produto Fora de Tipo, em desacordo com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE ou Desclassificado e que a CONTRATANTE não o liberou para transporte, a CONTRATADA emitirá um Laudo de Classificação por carga, referente ao serviço prestado, que será encaminhado à Superintendência Regional da Conab, conforme subitem 19.1.2 do Termo de Referência (ANEXO I), juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços conforme a Tabela de Remuneração da Conab para Controle de Qualidade na Remoção (ANEXO VIII).

8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

8.1. A remuneração dos serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico contratados pela Conab, especificados no item 7 - **DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**, obedecerão ao disposto nos Itens 19 a 21 do Termo de Referência (ANEXO I).

8.2. A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação as Tabela adotadas (ANEXOS VI, VII e VIII).

8.3. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente;

c) encerramento do Contrato.

8.6. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

8.7. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas

condições do momento da habilitação.

9.2. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

9.3. Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

9.4. Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

9.5. Prazo de validade do Contrato: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo.

10. PARTICIPANTES

10.1. Somente poderá participar deste credenciamento, empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I).

10.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela

licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

11. **PROCESSAMENTO**

11.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de Carta de Proposta (ANEXO V), endereçada à Gerência de Classificação e Controle de Qualidade (Gecoq) na Matriz da Conab, cujo endereço consta do Item **6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**.

11.2. A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
- c) Constar dias e horários de atendimento da empresa.
- d) Cópia do Certificado de Credenciamento da empresa junto ao Mapa.
- e) Especificar a equipe técnica, constando nome, produtos habilitados e o número da carteira de classificador.
- f) O responsável técnico deverá apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso, CPF, Carteira de Identidade, Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Certidão de Registro e Quitação do CREA e Cópia da carteira de classificador devidamente atualizada, quando for o caso.
- g) Conter relação de materiais e equipamentos com os quais prestará os serviços, com a data do efetivo aferimento.
- h) Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.
- i) Estar acompanhada da Carta de Proposta (ANEXO V) contendo as atividades técnicas e as unidades da federação de interesse para prestação de serviços;
- j) À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
- k) Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024;
- l) Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir: Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25).

12. **HABILITAÇÃO**

12.1. Deverão ser juntados à Carta de Proposta (ANEXO V) ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item 06 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

13. **ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

13.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente **Item 12 - HABILITAÇÃO**, serão objeto de análise pela Conab.

13.2. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou

omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

13.3. Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, instrumentos, equipamentos e corpo técnico.

13.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

14. **ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida no ANEXO XVI.

14.2. O habilitado receberá as vias, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo devolvê-las para a Conab no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento.

14.3. As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação (ANEXO IV) e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

14.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

15. **DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC.

15.2. O descredenciamento pode ser feito a qualquer tempo, mediante notificação, respeitando-se o prazo de 30 dias úteis, os contratos firmados e os princípios do contraditório e ampla defesa.

15.3. O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no **Item 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e no **Item 29 - DA RESCISÃO CONTRATUAL** do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

16. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções/Portarias e Instruções Normativas do Mapa, e demais órgãos competentes.

16.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

17. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento das empresas interessadas, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail gecoq@conab.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço – SGAS Quadra 901, Conjunto “A” lote 69 Edifício Conab, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010.

17.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

17.4. A Conab/matriz, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

17.5. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer empresa, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab/matriz em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

17.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial da Conab - <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

18.2. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

18.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab/matriz, sito a SGAS Quadra 901, Conjunto “A” lote 69 Edifício Conab, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010, Brasília-DF. Telefone: (61) 3312-6148, e-mail: gecoq@conab.gov.br.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

Elaborado:

ERIKA GOMES SANTOS

Gerência de Classificação e Controle de Qualidade (Gecoq)
Analista - Engenheira

Revisado por:

DIANA PARIS TRAVAGLIA

Gerência de Classificação e Controle de Qualidade (Gecoq)
Gerente

Aprovado por:

ARTHUR SANTOS JERONIMO DA COSTA

Superintendência de Fiscalização (Sufis)
Superintendente

Ciente e de acordo, autorizo.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi)
Diretora-Executiva

Brasília, 24 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA GOMES SANTOS, Analista Engenheiro (a) - Conab**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANA PARIS TRAVAGLIA, Gerente de Área - Conab**, em 24/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR SANTOS JERONIMO DA COSTA**, Superintendente de Área - **Conab**, em 24/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, Diretor (a) Executivo (a) - **Conab**, em 24/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34935379** e o código CRC **48FA3ACF**.
